

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



**Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.**  
**Criado pela lei nº 477/2017**

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Das Competências

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça-BA, criado pela Lei número 228/2003, de 30 de setembro de 2003 e alterada pela Lei 477/2017 de 20 de dezembro 2017, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Art. 2º.** Além das competências estabelecidas no Capítulo I da Lei 477/2017, cabe ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Várzea da Roça - BA:

- I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
- II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

### CAPÍTULO II

#### Da Direção

**Art. 3º.** O Conselho contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva

**Art. 4º.** A Presidência será composta de um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a voto, nos termos do Capítulo III.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem; visitando os livros e documentos do Conselho;

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

- III. Exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV. Constituir Comissões, indicando seus membros;
- V. Requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;
- VI. Solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;
- VII. Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;
- VIII. Distribuir expedientes às Comissões;
- IX. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;
- X. Pronunciar-se sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros;
- XI. Representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
- XII. Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

**Art. 6º.** Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva será composta por um 1º Secretário, escolhido pelos membros efetivos do Conselho, com mandato de 02(dois) anos, nos termos do Capítulo III.

**Art. 8º.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração da pauta;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- III – responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
- IV – enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 07(sete) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.  
Criado pela lei nº 477/2017**

## CAPÍTULO III

### Da Eleição

**Art.9º.** A eleição para composição da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 1º.** A votação será aberta, nominal e considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

**Parágrafo 2º.** O primeiro escrutínio será para composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

**Parágrafo 3º.** Definida a Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria Executiva, cabendo o cargo de 1º Secretário ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizada uma nova votação entre os dois ou mais candidatos.

**Parágrafo 4º.** Persistindo o empate dos candidatos tanto a Presidência e Secretariado, será considerado o vencedor o mais idoso.

## CAPÍTULO IV

### Dos Membros do Conselho

**Art. 10º.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

XI - eleger os membros da Presidência e da Secretaria Executiva;

**Art. 11°**. O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Capítulo III da Lei 477/2017.

**Parágrafo único**: O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 12°**. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

**Parágrafo único**: Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

**Art. 13°**. Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

### CAPÍTULO V

#### Das Sessões

**Art. 14°**. O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, reunirá-se com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

**Parágrafo 1°**. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

**Parágrafo 2°**. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum suficiente, a reunião será remarcada para outra data.

**Art. 15°**. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

**Parágrafo único:** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 16º.** O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 17º.** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**Art. 18º.** Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

**Parágrafo único:** Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

**Art. 19º.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**Parágrafo 1º.** Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

**Parágrafo 2º.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

**Art. 20º.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

**Art. 21º.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

**Art. 22º.** A votação será nominal.

**Parágrafo único:** a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 23º.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quanto votaram em contrário.

**Parágrafo único:** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA. Criado pela lei nº 477/2017

**Art. 24°** . É vetado voto por delegação.

**Art. 25°** . As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

**Art. 26°** . As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1° Secretário e pelos membros presentes à reunião.

### CAPÍTULO VI

#### Da Alteração do Regimento

**Art. 27°** . Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Art. 28°** . As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

**Parágrafo único:** As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

**Art. 29°** . Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

**Regimento Interno aprovado em reunião ordinária, em 16 de outubro de 2018.**

---

Edinondas Rocha de Araújo  
Presidente do CMDCA